

Protocolo 1.885/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 27/10/2023 às 09:28:27

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1251/2023 -SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha -nos a Indicação nº 811/2023, encaminhamos ofício nº 1.892/2023 -GP/PMC e demais anexo.

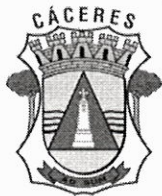
Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

0371_231004152920_001.pdf

Oficio_n_1_892_2023.pdf



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPSi



Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 1251/2023 – SL/CMC, de Encaminhamento da Indicação nº 811/2023 para a viabilidade de um convênio entre prefeitura municipal de Cáceres junto a Fazenda Esperança de Poconé, que acolhe dependentes químicos.

Considerando a PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

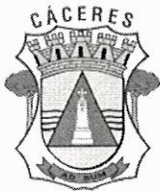
Considerando a LEI No 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.

Informamos que a Rede de Atenção Psicossocial de Cáceres conta com Unidades Básicas de Saúde, Atendimento de saúde mental em Ambulatório de nível secundário como o Centro de Especialidades Médicas e com o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial 1 e do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil, tais serviços já fornecem os atendimentos de saúde mental para as pessoas e seus familiares que estão em sofrimento emocional ou transtorno mental decorrente do uso e abusivo de substâncias psicoativas na nossa rede de saúde, bem como na rede intersetorial com a parceria da Assistência Social, Ministério Público, Fórum, entre outros. De acordo com a justificativa das características sociais e regionais da cidade de Cáceres em que a problemática envolvendo o uso de drogas é uma realidade preocupante, haveria necessidade de implantação de outros serviços na rede de saúde como o Consultório na Rua e o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas, a pactuação de leitos em Hospital Geral no Hospital Regional de Cáceres, já previstos na legislação pela Portaria nº 3.088/2011. Informamos que quando há necessidade de internação devido o uso abusivo de drogas, estes município tem

Centro de Atenção Psicossocial Infanto- Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil-CAPSi



pactuação com o CIAPS- Adauto Botelho no caso de internação de homens adultos e que criança e adolescentes são proibidas de serem acolhidas e internadas em Comunidades Terapêuticas conforme Processo Nº: 0813132-12.2021.4.05.8300 - Ação Civil Pública da Defensoria Pública Da União.

Salientamos a necessidade e importância da ampliação da rede de atenção psicossocial no município, sendo que o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas tem como finalidade atender adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.

E a equipe de Consultório na Rua é constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para:

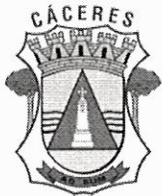
1. pessoas em situação de rua em geral;
2. pessoas com transtornos mentais;
3. usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros;

O cuidado ofertado no âmbito da enfermaria especializada em Hospital Geral são pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção hospitalar os seguintes serviços:

I - enfermaria especializada para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em Hospital Geral, oferece tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas;

II - serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais que evidenciem indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica

Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPSi



e/ou psíquica, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curtíssima ou curta permanência. Funciona em regime integral, durante vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

Ainda reforçamos que para estabelecer convênio com serviços de entidades privadas ou filantrópicas, estas devem seguir o preconizado pela lei 8080/90 no que tange:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

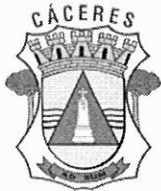
VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

Centro de Atenção Psicossocial Infanto- Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPSi



b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Por se tratar de pessoas em sofrimento mental, a Portaria 10.2016 deve ser respeitada conforme:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

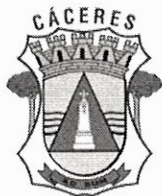
Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

Centro de Atenção Psicossocial Infanto- Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPSi



- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

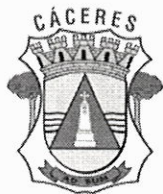
§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

No que diz o CONDEGE (Conselho Nacional de Defensores e Defensoras Públicos-Gerais) em sua Nota Técnica sobre a Relevância dada às Comunidades Terapêuticas e Financiamento Público aponta que:

“As comunidades terapêuticas, no entanto, têm se estabelecido como um equipamento fora da rede de saúde e da

Centro de Atenção Psicossocial Infanto- Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil-CAPSi



assistência social. Trata-se de estabelecimentos privados, que se pautam pela segregação de pessoas que fazem algum tipo de uso de álcool e outras drogas, com ou sem outros transtornos mentais, em locais afastados das zonas urbanas e que se baseiam pelo tratamento entre pares. Não há equipes de saúde ou de assistência social, e, via de regra, não existe articulação com os serviços públicos de saúde ou de assistência social. Destacamos, ainda, que relatório de Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas de 2017 (CFP, MNPCT, MPFDC, 2018) apontou diversas violações de direitos humanos nestes estabelecimento”

Segundo a **Resolução nº 8 de 2019** do Conselho Nacional de Direitos Humanos os relatórios da Inspeção Nacional em Comunidades terapêuticas - 2017 (CFP; MNPCT, MPFDC, 2018) mostraram que em todos os estabelecimentos visitados foram identificadas práticas que configura violação de direitos humanos. Ainda pautada nessa resolução, em seu Art. 14 ela orienta que em quadros que requeiram suporte de clínica médica, como aqueles envolvendo álcool e outras drogas, a internação deve ser realizada em leitos de hospitais gerais. Em seu Art. 21 mostra que as internações em comunidades terapêuticas, por meio de internações involuntárias e em instituições fechadas, por longos períodos, e pautadas na abstinência como única meta não deveriam ocorrer segundo legislação vigente que orienta a prioridade para cuidado em serviços comunitários.

Considerando o exposto acima, nos posicionamos para que na cidade de Cáceres, devido a crescente problemática relacionada com o uso abusivo de drogas, os recursos municipais sejam utilizados para fortalecer os serviços de saúde mental já existentes e que haja um esforço para implantação e ampliação dessa rede a fim de atender as necessidades da nossa população. Pontuamos que o convênio com entidades religiosas e Comunidades Terapêuticas não atende os requisitos preconizados pelo SUS e que não fornece o atendimento necessário para as pessoas com sofrimento decorrente o uso de álcool e outras drogas, além de violar a legislação vigente que orienta a prioridade para cuidado em serviços comunitários.

Atenciosamente,


Bianca R. Cruz Menacho
Educadora Física
CREF 004874-G/MT


Claudiane Miranda do Carmo
COREN/MT 169.894 - ENF


Zilda Teixeira de A. Martins
Assistente Social
CRESS 2179 20ª Região-MT


Sônia Marques
COREN-MT 001.560.224 - TE


Dimantina Dahmer Santos
Psicóloga
CRP 03753/18

Equipe Multiprofissional do CAPSi

Cáceres- Mato Grosso, 04 de outubro de 2023.

Centro de Atenção Psicossocial Infanto- Juvenil (CAPSi)
Rua Nossa Senhora das Dores, nº.158, Bairro Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso, Brasil.
Telefone: (65) 9.9622-9717 – E-mail: capsicaceres@gmail.com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.892/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 21.215/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1251/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 811/2023, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves** (PSB), com inclusão verbal dos vereadores **Luiz landim** (PV), **Leandro dos Santos – Professor Leandro dos Santos** (UNIÃO BRASIL) e **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), que indica ao Executivo Municipal a viabilidade de um convênio entre prefeitura municipal de Cáceres junto a Fazenda Esperança de Poconé.

Em resposta a Vossa Excelência, informamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

“a **Resolução nº 8 de 2019** do Conselho Nacional de Direitos Humanos, os relatórios da Inspeção Nacional em Comunidades terapêuticas – 2017 (CFP; MNPCT, MPFDC, 2018) mostraram que em todos os estabelecimentos visitados foram identificadas práticas que configura violação de direitos humanos. Ainda pautada nessa resolução, em seu Art. 14 ela orienta que em quadros que requeiram suporte de clínica médica, como aqueles envolvendo álcool e outras drogas, a internação deve ser realizada em leitos de hospitais gerais. Em seu Art. 21 mostra que as internações em comunidades terapêuticas, por meio de internações involuntárias e em instituições fechadas, por longos períodos, e pautadas na abstinência como única meta não deveriam ocorrer segundo legislação vigente que orienta a prioridade para cuidado em serviços comunitários.”

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A642-FC4E-C5FD-A799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/10/2023 18:22:58 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A642-FC4E-C5FD-A799>

Protocolo 1- 1.885/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/10/2023 às 10:55:34

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, GAB-VER

Resposta ao OF 1251/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 811/2023, de autoria dos Vereadores Jeronimo, Luiz Landim, Professor Leandro e Marcos Ribeiro.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO